

ANEXO X
Edital de Chamamento Público nº04/2018

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2018-MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E [identificação da organização da sociedade civil- OSC, selecionada]

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07 e com o Paço Municipal localizado na Rua Paraná, nº 5000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Cascavel-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no Município de Cascavel - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, consoante o Processo Administrativo nº XXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público 04/2018, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Constitui este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Comissão de Seleção, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Parágrafo único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades esportivas e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão liberatória do Município e certidão liberatória Estadual, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada;
- g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador e estatutária, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

- h) manter o domicílio fiscal, comprovado pela OSC na Fase de Celebração, durante o período de execução da parceria;
- i) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP mensalmente, em ordem cronológica, legíveis, e em boa ordem todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (manual) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
 - i.1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - i.2) após o repasse da primeira parcela do recurso, somente serão repassadas as demais, após análise e aprovação da prestação de contas da primeira parcela pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- j) obrigatoriamente, à suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) isenta de tarifa bancária, devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira.
- k) obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- l) apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ Comissão de Seleção /SECESP, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - p.1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - p.2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - p.3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - p.4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - p.5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- r) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- s) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- t) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

- u) utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;
- v) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.
- w) contratar/disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado) e anuidade de 2018 quitada (apresentar quitação da mesma), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.
 - w.1) Especificamente para a modalidade de tiro esportivo, por se tratar de esporte de extrema peculiaridade (porte de arma e munições e necessidade de autorização da polícia federal e exército brasileiro para a prática), e por não envolver grande movimentação física, será admitido profissional capacitado, sem habilitação profissional, sendo esta a única diferenciação em relação aos demais técnicos esportivos.
 - w.2) Para as modalidades de atletismo naipes masculino e feminino categoria juvenil e adulto, futsal naipes masculino categoria juvenil e handebol naipes feminino categorias juvenil e adulto o Concedente irá disponibilizar o Técnico Esportivo Estatutário próprio.
- x) contratar/selecionar juntamente com o técnico esportivo e auxiliar técnico (se houver), crianças a partir de 09 (nove) anos, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos com notório desenvolvimento e qualidade técnica na respectiva modalidade oferecida, estando estes em plena atividade esportiva, que deverão ser comprovados através de currículo das premiações esportivas na modalidade pretendida, nos últimos 03 anos, contendo publicações/reportagens, fotos e/ou afins com as devidas referências, que comprovem tal notoriedade para recebimento de auxílio à pessoa física, ou como parte integrante da seleção Municipal.
 - x.1) Não poderá receber Auxílio à Pessoa Física, atleta que possuir qualquer tipo de contrato esportivo específico, com entidade de cunho esportivo, bem como atleta que tiver qualquer tipo de vínculo empregatício com o município de Cascavel.
 - x.2) A Seleção dos atletas deverá ser realizada pela OSC habilitada em conjunto com o Técnico Esportivo Disponibilizado/Contratado, através de análise do currículo esportivo dos últimos 03 (três) anos, e se constatado a necessidade, através ainda de seletiva prática.
 - x.3) É de total responsabilidade da OSC bem como do técnico esportivo e auxiliar técnico, contratação/seleção de atletas que estejam habilitados (conforme regulamentos vigentes) a competir pelo município de Cascavel no ano de 2018, independente de recebimento de auxílio à pessoa física.
- y) justificar, no momento da apresentação do Plano de Aplicação, parâmetros utilizados para os valores atribuídos ao pagamento mensal do Técnico Esportivo, Auxiliar Técnico e Auxílio à pessoa física.
- z) controlar semanalmente a frequência dos atletas nos treinamentos, através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela SECESP e deverá ser entregue cópia, como parte integrante do relatório mensal e estar à disposição na unidade para consulta da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio a qualquer tempo; Caso algum atleta de 09 a 17 anos falte à mais de 03 (três) treinos, falta consecutiva ou não, durante o mês vigente, a OSC deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre estas faltas.
- aa) verificar bimestralmente, através de boletim escolar e/ou similar, frequência escolar do atleta de 09 a 17 anos; caso a frequência escolar seja inferior à 75%, ficará este, impossibilitado de participar em competições oficiais de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;
- bb) manter registro individual e atualizado dos atletas, técnicos esportivos e auxiliares técnicos, onde constem as seguintes informações:
 - bb.1) nome completo sem abreviações;
 - bb.2) data de nascimento;
 - bb.3) nome do pai completo e sem abreviações
 - bb.4) nome da mãe completo e sem abreviações;
 - bb.5) endereço de residência;

- bb.6) nome do estabelecimento escolar sem abreviações;
- bb.7) telefone pessoal para contato;
- bb.8) telefone dos pais ou responsáveis, no caso de menores;
- bb.9) atestado médico expedido por pediatra, clínico geral e/ou cardiologista atestando aptidão física necessária para treinamento da modalidade; (exclusivo para atletas)
- bb.10) termo de autorização para treinamento e responsabilidade, assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade; (exclusivo para atletas de 09 a 17 anos)
- bb.11) termo de cedência de uso de imagem / nome e/ou apelido.
- bb.12) para viagens, os atletas de 09 a 17 anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis.
- bb.13) O modelo deste registro, e dos termos de autorização serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

cc) providenciar a imediata substituição do Técnico Esportivo em caso de ausência e/ou desistência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento dos treinamentos.

cc.1) para apresentação/contratação de novo Técnico esportivo, deve ser mantida a qualidade técnica e notoriedade do conhecimento e desenvolvimento da modalidade em questão, apresentada pelo Técnico anterior.

dd) responsabilizar-se pelo preenchimento, atualização e entrega dos documentos, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como sua disponibilização a qualquer tempo.

dd.1) A OSC parceira deverá entregar à Comissão de Monitoramento e Avaliação até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal de cada modalidade, conforme modelo que será fornecido pela SECESP, devidamente preenchido, bem como cópia da lista de frequência dos atletas do mês.

ee) promover a guarda e o zelo dos materiais, bem como os locais de treinamento disponibilizados pela Concedente.

ff) facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades desenvolvidas, fomentando e promovendo a sua divulgação e transparência.

gg) responsabilizar-se pela contratação de seguro de vida e acidente, durante o período de execução da parceria, para todos os Técnicos Esportivos, Auxiliares Técnicos e Atletas, independente de recebimento ou não de auxílio à pessoa física.

hh) participar de reuniões junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando solicitado;

ii) garantir que os espaços físicos, por ela ofertados, tenham condições físicas adequadas, e que atendam a especificidade de cada modalidade esportiva.

§2º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Fomento;
- b) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) indicar agente (s) público(s), integrante (s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- d) indicar agente (s) público(s), integrante (s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC parceira, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de FOMENTO;
- g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC parceira para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

- j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- l) emitir termos aditivos nos casos de:
 - l.1) redução do valor previsto da parceria;
 - l.2) alteração do Gestor da parceria;
 - l.3) alteração da dotação orçamentária;
 - l.4) alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
 - l.5) alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) anexar ao presente termo de FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.
- e) divulgar todas as parcerias celebradas com a administração Pública Municipal em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração da parceria. Estas informações deverão conter minimamente:
 - e. 1) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
 - e. 2) Nome da organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
 - e. 3) Descrição do objeto da parceria;
 - e. 4) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e. 5) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

e. 6) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recurso da parceria, o valor total e individualizada (art. 61, §5º Decreto 13.132/16) da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

DO GESTOR DA PARCERIA

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 13.132/2016;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Considera-se o gestor do presente Termo de Fomento, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§ 2º É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 06 meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil ou interesse da Administração Pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão de R\$_____ (), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

R\$_____ (), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária_____ Fonte de Recursos_____, Natureza da Despesa_____, Desdobramento_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

PARCELA	MÊS/ANO DE REPASSE	VALOR (R\$)
00/00	XX/2018	R\$0,00

CLAUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando a documentação para análise da prestação de contas não for apresentada;
- II. quando a prestação de contas não for aprovada pela Administração Pública Municipal;
- III. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;
- V. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação prever mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

- I. apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 4º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- V. Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VII. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria;
- VIII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- IX. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI. Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:
 - a) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (art. 45, II Lei 13.019/14 c/c art. 6, §5º do Decreto nº13.132/16).

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 13.132/2016.

Parágrafo único. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensalmente, do recurso recebido no mês anterior. A prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de execução deste Termo de Fomento, sendo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do seu objeto.

§ 2º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios e lançados no sistema SIT, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 13.132/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos e relatórios:

- I. extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VI. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil e assinado pelo Representante Legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, assinado pelo Representante Legal e pelo contador responsável com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 5º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 6º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§ 7º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 8º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de Fomento.

§ 9º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

aprovação da prestação de contas;

aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 10. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 11. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

§ 12. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

§ 13. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 14. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 16. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 17. O transcurso do prazo definido nos termos do §16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 18. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 19. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 20° Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Fomento poderá ser:

§1º denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

§2º rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

V - má execução ou inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese do §2º verificada irregularidade no cumprimento no presente Termo de Fomento, será garantido o contraditório e ampla defesa mediante instauração de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

§1º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será inalienável e será transferido para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

§2º Em caso de existir bens remanescentes da parceria, estes deverão ser destinados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§3º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL detém a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Cascavel, ____ de _____ de 2018.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Representante Legal da OSC
Nome e Assinatura

Testemunhas:

1: _____

RG: _____

2: _____

RG: _____